



PLANO DE CUSTEIO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE
SANTA CATARINA - SCPREV

PLANO SCPREV

CNPB 2016.0015-18

DATA BASE: 31/12/2025

PC 04/2026



1. OBJETIVO

O Plano de Custeio, com periodicidade mínima anual, conforme dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, tem como objetivo estabelecer o nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

Ao longo do ano o Plano de Custeio pode ser revisto em virtude de alterações no regulamento do Plano de Benefícios, de operações estruturais, da revisão do custeio administrativo, dentre outros.

Assim, o presente Plano de Custeio, por solicitação da Entidade, visa apresentar a alteração da taxa de carregamento do PLANO SCPREV, a partir do mês 10/2026, bem como a alteração do percentual mínimo e máximo da Contribuição Normal dos Participantes Autopatrocinados. As demais fontes de custeio permanecem inalteradas e de acordo com a avaliação atuarial do exercício de 2025.

Vale destacar que foram levadas em consideração as regras dispostas no Regulamento e na Nota Técnica Atuarial do PLANO SCPREV.

2. BENEFÍCIOS DO PLANO SCPREV

O PLANO SCPREV oferece aos seus Participantes benefícios programados e não programados, cobrindo tanto a aposentadoria programada dos participantes quanto os eventos de risco - aposentadoria por invalidez, pensão por morte e sobrevivência.

A Lei Complementar nº 661/2015, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, determina que a modelagem do Plano de Benefícios seja de Contribuição Definida, dessa forma a Aposentadoria Programada está estruturada na respectiva modalidade. Além do benefício programado, a Aposentadoria por Invalidez, a Pensão por Morte e o Benefício Suplementar também estão estruturados na modalidade de Contribuição Definida.

O Benefício por Sobrevivência do Assistido é o único que possui característica de Benefício Definido, pois corresponde à uma renda mensal vitalícia concedida ao assistido que

sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Programada, da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte.

No quadro abaixo são apresentados todos os benefícios oferecidos pelo PLANO SCPREV com a respectiva modalidade, tipo de benefício, regime financeiro e método de financiamento.

Tabela 1 - Tipos de Benefícios e Modalidades

Benefício	Modalidade de Benefício	Tipo de Benefício
Aposentadoria Programada	Contribuição Definida	Programado
Aposentadoria por Invalidez	Contribuição Definida	Não Programado
Pensão por Morte	Contribuição Definida	Não Programado
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Benefício Definido	Não Programado
Benefício Suplementar (*)	Contribuição Definida	Programado / Não Programado

(*) Conforme tipo de concessão do benefício principal.

3. CLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTES

Os Participantes do PLANO SCPREV classificam-se em:

- Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano, nos termos do Regulamento.
- Participante Patrocinado: é aquele que, no RPPS/SC, tem sua aposentadoria, Reserva Remunerada ou Reforma, submetida ao Teto do RGPS e possua Remuneração superior ao referido limite.
- Participante Facultativo: é aquele que:
 - a) No RPPS/SC, não tem sua aposentadoria, Reserva Remunerada ou Reforma submetida ao Teto do RGPS; ou
 - b) No RPPS/SC, tem sua aposentadoria, Reserva Remunerada ou Reforma, submetida ao Teto do RGPS e possua Remuneração igual ou inferior ao referido limite.
- Participante Autopatrocinado: é aquele que, deixando de ser Participante Patrocinado, pelo rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador ou no caso da ocorrência de perda parcial ou total da Remuneração recebida, opta pelo instituto do Autopatrocínio.
- Participante Vinculado: é aquele que, deixando de ser Participante Patrocinado ou Participante Facultativo pelo rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador antes do preenchimento dos requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Programada tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme definido no Regulamento.

- Participante Unitário: é aquele que, deixando de ser Participante Facultativo, pelo rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador ou por ocorrência de perda total da Remuneração recebida, opta pelo instituto do Autopatrocínio.

4. HIPÓTESES ATUARIAIS

As hipóteses atuariais podem ser classificadas como biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e, conforme dispõe a Resolução CNPC nº 30/2018, tais hipóteses devem estar adequadas às características da massa de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, bem como do plano de benefícios de caráter previdenciário.

A Lumens Atuarial realizou o estudo técnico de convergência da taxa de juros atuarial e aderência das demais hipóteses, sendo que os resultados foram apresentados por meio dos relatórios “RELATÓRIO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS – 2025 – RAH:013/2025” e “PARECER ATUARIAL - ESTUDOS DE ADEQUAÇÃO E CONVERGÊNCIA DA TAXA DE JUROS – RAH: 014/2025”.

Desta maneira, seguem abaixo as hipóteses atuariais aprovadas pelo Conselho Deliberativo, para a avaliação atuarial do exercício de 2025, que passaram a vigor a partir de janeiro de 2026.

Tabela 2 - Hipóteses Atuariais

Hipótese	Avaliação Atuarial - 2023	Avaliação Atuarial - 2024	Avaliação Atuarial - 2025
Tábua de Mortalidade Geral	BR-EMSsb-v.2015-f	BR-EMSsb-v.2015-f	BR-EMSmt-v.2015-f
Tábua de Mortalidade de Inválidos	BR-EMSmt-v.2010-f	BR-EMSmt-v.2010-f	AT-71
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	RGPS-99/02 M.M
Taxa de Juros	3,83%	4,03%	4,31%
Composição Familiar de Pensionistas	1) Benefício a Conceder: Idade do cônjuge feminino ou, na sua ausência, a idade do participante masculino diminuída de 1 ano. Idade do cônjuge masculino ou, na sua ausência, a idade do participante feminino acrescida de 4 anos. 2) Benefícios Concedidos: Família Real.	1) Benefício a Conceder: Idade do cônjuge feminino ou, na sua ausência, a idade do participante masculino diminuída de 1 ano. Idade do cônjuge masculino ou, na sua ausência, a idade do participante feminino acrescida de 3 anos. 2) Benefícios Concedidos: Família Real.	1) Benefício a Conceder: Idade do cônjuge feminino ou, na sua ausência, a idade do participante masculino diminuída de 1 ano. Idade do cônjuge masculino ou, na sua ausência, a idade do participante feminino acrescida de 2 anos. 2) Benefícios Concedidos: Família Real.

5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de benefícios, conforme estabelece a legislação, deverá ser custeado por meio de contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos, de forma isolada ou conjunta, segundo critérios definidos no Regulamento e Nota Técnica Atuarial do plano.

Dessa forma, considerando o Regulamento vigente em 01/09/2026, bem como a Nota Técnica Atuarial, observa-se abaixo quais são as contribuições do PLANO SCPREV, periodicidade e suas características.

Tabela 3 - Tabela 1 - Fontes de custeio do Plano de Benefícios

Contribuições	Periodicidade	Características
Contribuição Normal do Participante	Obrigatória/Mensal	Corresponde a um percentual do Salário de Participação, sendo no mínimo igual a 1 VMP.
Contribuição do Patrocinador	Obrigatória/Mensal	Corresponde a 100% da Contribuição Normal do Participante Patrocinado, sendo no mínimo 1 VMP.
Contribuição Adicional	Opcional/Mensal	Corresponde a um percentual escolhido livremente, sendo no mínimo 1 (um) VMP.
Contribuição Facultativa	Opcional/Regular ou Esporádica	Valor escolhido livremente, sendo no mínimo 1 VMP.
Contribuição Administrativa	Obrigatória/Mensal	Corresponde a Taxa de Carregamento e Taxa de Administração do Plano. - Taxa de Carregamento: incidente sobre a Contribuição Normal do Participante e Contribuição do Patrocinador. - Taxa de Administração: incidente sobre o Patrimônio do Plano.
Contribuição de Benefício não Programado	Obrigatória/Mensal	Corresponde a um valor monetário apurado individualmente e descontado da Contribuição Normal do Participante e Contribuição do Patrocinador. Não incide sobre o 13º salário de contribuição.
Contribuição Complementar para Risco	Opcional/Mensal	Valor monetário estabelecido pela Seguradora para contratação da Parcela Adicional de Risco
Contribuição de Sobrevida do Assistido	Obrigatória/Mensal e esporádica	Percentual incidente sobre a Contribuição Normal do Participante, Contribuição do Patrocinador e sobre o Capital Segurado oriundo da cobertura dos benefícios não programados.
Fundo de Oscilação de Riscos – FOR	Obrigatória/Mensal e esporádica	Percentual incidente sobre a Contribuição Normal do Participante, Contribuição do Patrocinador e sobre o Capital Segurado oriundo da cobertura dos benefícios não programados.
Valor do Capital Segurado ou Valor transferido do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP)	Indenizatória	Valor transferido do Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP) ou via Capital Segurado contratado junto a seguradora, para cobertura do Benefício não Programado em decorrência de morte ou invalidez.

Considerando as contribuições apresentadas na Tabela 3, apresenta-se a seguir a estrutura do Plano de Custeio do PLANO SCPREV, conforme estabelecido na avaliação atuarial do exercício de 2025, com vigência a partir de abril de 2026, ressalvada a taxa de carregamento, cuja alteração foi solicitada pela Diretoria Executiva da SCPREV, com base no estudo elaborado pela Lumens Atuarial em setembro de 2026 — Relatório 05/2026, "Análise do Custeio Administrativo", e o novo percentual de Contribuição Normal do Participante Autopatrocinado.

Tabela 4 - Estrutura do Plano de Custeio

Descrição	Sigla	Base de Incidência	Forma	Quem Contribui
Contribuição Normal do Participante	CtbNP	Salário de Participação (SP)	- Participante Patrocinado: percentual escolhido de 6%, 7% ou 8%; - Participante Autopatrocinado: percentual escolhido de 1%, 2%, 3%, 4%, 5%, 6%, 7% ou 8%; - Participante Facultativo e Unitário: percentual escolhido de 1%, 2%, 3%, 4%, 5%, 6%, 7% ou 8%"; - Não inferior a 1 VMP.	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário.
Contribuição do Patrocinador	CtbP	Salário de Participação (SP)	100% da Contribuição Normal do Participante Patrocinado, sendo no mínimo igual a 1 VMP.	Patrocinador, em favor do Participante Patrocinado.
Contrib. de Benefício não Programado – Invalidez e Morte	CtbBNP	Tabela de preços da Seguradora	Valor monetário baseado no Capital Segurado apurado para cada participante e na tabela de preços da seguradora.	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário; - Patrocinador, em favor do Participante Patrocinado.
Contribuição para Benefícios Programados – Participante	CtbBP-Part	CtbNP	Valor Remanescente da CtbNP.	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário.
Contribuição para Benefícios Programados – Patrocinador	CtbBP-Patro	CtbP	Valor Remanescente da CtbP.	Patrocinador, em favor do Participante Patrocinado.
Contribuição Adicional	CtbA	Salário de Participação (SP)	Percentual livremente escolhido, sendo no mínimo igual a 1 VMP.	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário.
Contribuição Facultativa	CtbF	Valor Monetário livremente escolhido	Mínimo de 1 VMP.	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Vinculado; - Participante Unitário. - Assistido.
Contribuição Complementar para Risco de Invalidez	CtbCR-INV	---	Valor monetário estabelecido pela Seguradora para contratação da Parcela Adicional de Risco.	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário. - Participante Vinculado; - Assistido.
Contribuição Complementar para Risco de Morte	CtbCR-MOR	---	Valor monetário estabelecido pela Seguradora para contratação da Parcela Adicional de Risco.	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário. - Participante Vinculado; - Assistido.
Contrib. de Sobrevivência do Assistido	CtbBS	CtbNP e CtbP e Capital Segurado e Valore transferidos do FBnP	10,88% sendo: 10,20% para constituição da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder; e 0,68% para o Fundo de Oscilação de Riscos (FOR)	- Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário; - Patrocinador, em favor do Participante Patrocinado.

Descrição	Sigla	Base de Incidência	Forma	Quem Contribui
Taxa de Carregamento	TC	CtbNP e CtbP	A partir de Outubro de 2026 (inclusive): - CtbNP: 4,00% - CtbP: 4,00% - Benefício do Assistido: 0%	- Patrocinador; - Participante Patrocinado; - Participante Facultativo; - Participante Autopatrocinado; - Participante Unitário; - Participante Vinculado; - Assistido.
Taxa de Administração	TA	Patrimônio do Plano de Benefícios	0,0%a.a.	Patrimônio do Plano de Benefícios
Pró-labore	PLabor	CtbBNP e CtbCR	10% (conforme Contrato)	Seguradora Contratada

5.1. CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS

Foi realizado na avaliação atuarial o estudo de reprecificação da Contribuição de Sobrevivência do Assistido – contribuição mensal obrigatória do Participante e do Patrocinador, destinada ao custeio do Benefício de Sobrevivência do Assistido. Esse estudo resultou na definição de novas alíquotas, conforme apresentado na tabela anterior.

5.2. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para fins deste Plano de Custeio, entende-se por:

- Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- Despesas da gestão administrativa: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- Receitas da gestão administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa; e
- Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos, dos patrocinadores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

O Regulamento do PLANO SCPREV dispõe, no art. 33, a origem dos recursos para custeio das Despesas Administrativas, conforme transcrito abaixo.

“Art. 33. Observados o Plano de Gestão Administrativa e o Plano de Custeio, as Despesas Administrativas do Plano serão custeadas a partir das seguintes fontes de recursos:

I – receitas da gestão administrativa:

a) taxa de administração;

b) taxa de carregamento;

c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;

d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

e) doações;

f) dotações iniciais;

g) receitas diretas da gestão administrativa; e

h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil.

II – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III – utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

[...]

§ 4º O Plano de Custeio poderá definir taxas e bases para custeio das Despesas Administrativas do Plano por tipo de Participante.”

Por sua vez, a Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024, estabelece os limites a serem observados pela Entidade:

“Art. 20 Os recursos destinados ao plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios de caráter previdenciário patrocinados pelo setor público, de que trata a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, devem observar os seguintes limites anuais:

I - até 1% (um por cento) de taxa de administração; ou

II - até 9% (nove por cento) de taxa de carregamento.

§ 1º Os planos de benefícios de caráter previdenciário que adotarem para o custeio do plano de gestão administrativa, de forma combinada, a taxa de administração e a taxa de carregamento, deverão observar um dos limites de que trata o caput e apurar em relação a esse limite a equivalência dos valores recebidos referentes à outra taxa.

§ 2º Os planos de benefícios de caráter previdenciário de que trata a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, mesmo que administrados por entidade fechada de previdência complementar sujeita exclusivamente à disciplina da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, submetem-se aos limites estabelecidos no caput.

§ 3º Os limites anuais de recursos de que trata o caput devem ser:

I - aprovados pelo conselho deliberativo; e

II - considerados pelo conselho fiscal no acompanhamento e fiscalização de que trata o art. 16.

§ 4º As entidades fechadas de previdência complementar e os planos de benefícios de caráter previdenciário regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que até o exercício anterior à edição desta Resolução não cumpriam os limites anuais de que trata o caput, devem se enquadrar a tais limites no prazo de cinco anos, contados a partir do exercício subsequente à vigência desta Resolução.”

6. CONCLUSÃO

O presente Plano de Custeio estabelece as diretrizes necessárias para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do PLANO SCPREV, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas atuariais.

Com base na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2025, foram definidos os novos percentuais de contribuição do Benefício de Sobrevivência do Assistido, a vigor a partir de abril/2026.

Quanto ao custeio administrativo, a taxa de carregamento do Plano está sendo alterada, a partir de outubro/2026, para 4%, mantendo-se as demais fontes de financiamento administrativo.

E, por fim, foi alterado o percentual mínimo e máximo da Contribuição Normal dos Participantes Autopatrocinados, passando para o intervalo de 1% a 8% sobre o Salário de Participação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2026.



Karen Tressino
Atuária MIBA nº 1.123